REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 23 de dezembro de 2013

Número 179

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 120/2013

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal.

Portaria n.º 121/2013

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES Portaria n.º 122/2013

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo.

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 120/2013

de 23 de dezembro

Decorrente da indispensabilidade de assegurar a manutenção das condições necessárias para que as empresas possam continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, constitui imperativo proceder a uma atualização anual das tarifas em vigor, nas carreiras regulares.

Não obstante tal, muito importante é também não perder de vista alguma contenção na fixação do tarifário, especialmente nesta conjuntura marcada, de forma indelével, pelas dificuldades económicas e financeiras.

Neste contexto, importa pois proceder à atualização das tarifas, em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2013, aplicadas nas carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal, que foram fixadas pela Portaria n.º 176/2012, de 28 de dezembro, no entanto aprovando aumentos para valores em média inferiores à taxa de inflação registada para o mês de outubro.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/M, de 20 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal são as

- constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 7.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 8.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 9.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - i) Complemento solidário para idosos;
 - ii) Rendimento social de inserção;
 - iii) Subsídio Social de desemprego;

- iv) Primeiro Escalão do abono de família:
- v) Pensão social de invalidez e velhice;
- vi) Pensão de aposentação.
- 10.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo previstas no número 6, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 11.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos necessários documentos comprovativos, presume-se que o rendimento médio mensal do passageiro seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 13.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial confirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer e não beneficia de ação social educativa nos transportes.
- 14.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 15.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 16.° Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.
- 17.º É revogada a Portaria n.º 176/2012, de 28 de dezembro.
- 18.° O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 13 de dezembro de 2013.

- A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO I da Portaria n.º 120/2013, de 23 de dezembro

Sistema tarifário Títulos de transporte

- PASSE SOCIAL I Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL II Tarifa mensal única. Aplicável aos passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais e nos casos de aquisição de títulos de transporte, com validade mensal, por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL INVALIDEZ I Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL INVALIDEZ II Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL SÉNIOR I Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o

- valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL SÉNIOR II Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL PENSIONISTA Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBA-NO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.
- O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.
- Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

- PASSE SOCIAL ESTUDANTE Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que estão matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira. Válido nos percursos das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL CRIANÇA Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.
- BILHETE DE BORDO Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.
- BILHETE PRÉ-COMPRADO Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.
- BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que perfazem 12 anos.

ANEXO II da Portaria n.º 120/2013, de 23 de dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS: 1 – A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2014

2 – Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de Bordo	€ 1,95
Bilhete pré-comprado	€ 1,35
Bilhete pré-comprado criança (6 a 12 anos)	€ 0,70
Passe Social I	€ 43,70

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Passe Social II	€ 45,80
Passe Social Criança	€ 25,00
Passe Social Estudante	€ 41,10
Passe Social Invalidez I	€ 21,85
Passe Social Invalidez II	€ 27,35
Passe Social Sénior I	€ 21,85
Passe Social Sénior II	€ 27,35
Passe Social Pensionista	€ 11,80
Passe Social Combinado (vinheta do transporte urbano)	€ 21,85

Portaria n.º 121/2013

de 23 de dezembro

Decorrente da indispensabilidade de assegurar a manutenção das condições necessárias para que as empresas possam continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, constitui imperativo proceder a uma atualização anual das tarifas em vigor nas carreiras regulares.

Não obstante tal, muito importante é também não perder de vista alguma contenção na fixação do tarifário, especialmente nesta conjuntura marcada, de forma indelével, pelas dificuldades económicas e financeiras.

Neste contexto, importa pois proceder à atualização das tarifas, em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2013, aplicadas nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal, que foram fixadas pela Portaria n.º 175/2012, de 28 de dezembro, no entanto aprovando aumentos para valores em média inferiores à taxa de inflação registada para o mês de outubro.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/M, de 20 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.
- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a € 0,85. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em

- que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 10.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 11.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - i) Complemento solidário para idosos;
 - ii) Rendimento social de inserção;
 - iii) Subsídio Social de desemprego;
 - iv) Primeiro Escalão do abono de família;
 - v) Pensão social de invalidez e velhice;
 - vi) Pensão de aposentação.

- 13.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 14.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 16.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial confirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer e não beneficia de ação social educativa nos transportes.
- 17.° O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 18.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 19.º A tarifa mínima, a cobrar pela aquisição de bilhete de bordo, nos transportes públicos coletivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de € 2,20.
- 20.° É revogada a Portaria n.° 175/2012, de 28 de dezembro.
- 21.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 13 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO I da Portaria n.º 121/2013, de 23 de dezembro

Sistema tarifário Títulos de transporte

- PASSE Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL I Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL II Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL INVALIDEZ I Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL INVALIDEZ II Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL SÉNIOR I Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja

- igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL SÉNIOR II Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL PENSIONISTA Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL ESTUDANTE Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que estão matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL CRIANÇA Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.
- BILHETE DE BORDO Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II da Portaria n.º 121/2013, de 23 de dezembro



ANEXO III da Portaria n.º 121/2013, de 23 de dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros interurbanos

NOTAS:

A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2014 Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
ZONAS	Funchal *	Outros **
1		€ 1,30
2	€ 2,20	€ 1,95
3	€ 2,75	€ 2,60
4	€ 3,35	€ 3,25
5	€ 4,00	€ 3,90
6	€ 4,70	€ 4,55
7	€ 5,35	€ 5,20
8	€ 6,00	€ 5,85

ANEXO III da Portaria n.º 121/2013, de 23 de dezembro (cont.)

ZONAS	PASSE SOCIAL I	
ZONAS	Funchal *	Outros **
1		€ 33,70
2	€ 55,00	€ 51,30
3	€ 72,60	€ 68,65
4	€ 88,45	€ 85,80
5	€ 105,60	€ 102,95
6	€ 123,95	€ 120,10
7	€ 141,25	€ 137,30
8	€ 158,40	€ 154,45

ZONAS	PASSE SOCIAL II	
ZONAS	Funchal *	Outros **
1		€ 35,55
2	€ 57,70	€ 53,75
3	€ 76,25	€ 72,05
4	€ 92,85	€ 90,10
5	€ 110,90	€ 108,10
6	€ 130,30	€ 126,15
7	€ 148,30	€ 144,15
8	€ 166,30	€ 162,15

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR I / INVALIDEZ I	
	Funchal *	Outros **
1		€ 22,90
2	€ 37,00	€ 34,30
3	€ 48,40	€ 45,75
4	€ 58,95	€ 57,20
5	€ 70,40	€ 68,65
6	€ 82,70	€ 80,10
7	€ 94,15	€ 91,50
8	€ 105,60	€ 102,95

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR II // INVALIDEZ II	
	Funchal *	Outros **
1		€ 25,75
2	€ 41,55	€ 38,60
3	€ 54,45	€ 51,50
4	€ 66,35	€ 64,35
5	€ 79,20	€ 77,20
6	€ 93,05	€ 90,10
7	€ 105,95	€ 102,95
8	€ 118,80	€ 115,85

ZONAS	PASSE SOCIAL REFORMADO- PENSIONISTA	
	Funchal *	Outros **
1		€ 11,35
2	€ 18,55	€ 17,15
3	€ 24,20	€ 22,90
4	€ 29,50	€ 28,60
5	€ 35,20	€ 34,30
6	€ 41,35	€ 40,05
7	€ 47,10	€ 45,75
8	€ 52,80	€ 51,50

ZONAS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE	
	Funchal *	Outros **
1		€ 33,70
2	€ 55,00	€ 51,30
3	€ 72,60	€ 68,65
4	€ 88,45	€ 85,80
5	€ 105,60	€ 102,95
6	€ 123,95	€ 120,10
7	€ 141,25	€ 137,30
8	€ 158,40	€ 154,45

ZONAS	PASSE SOCIAL CRIANÇA	
	Funchal *	Outros **
1		€ 33,70
2	€ 54,70	€ 50,80
3	€ 72,30	€ 54,80
4	€ 81,00	€ 80,95
5	€ 87,50	€ 87,50
6	€ 109,00	€ 109,00
7	€ 115,60	€ 109,00
8	€ 137,20	€ 136,90

ZONAS	PASSE	
	Funchal *	Outros **
1		€ 54,60
2	€ 92,40	€ 81,90
3	€ 115,50	€ 109,20
4	€ 140,70	€ 136,50
5	€ 168,00	€ 163,80
6	€ 197,40	€ 191,10
7	€ 224,70	€ 218,40
8	€ 252,00	€ 245,70

NOTAS: * Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal, n.º 23, conforme Anexo II da presente Portaria.

** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal, n.º 23, conforme Anexo II da presente Portaria.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 122/2013

de 23 de dezembro

Decorrente da indispensabilidade de assegurar a manutenção das condições necessárias para que as empresas possam continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, constitui imperativo proceder a uma atualização anual das tarifas em vigor nas carreiras regulares.

Não obstante tal, muito importante é também não perder de vista alguma contenção na fixação do tarifário, especialmente nesta conjuntura marcada, de forma indelével, pelas dificuldades económicas e financeiras.

Neste contexto, importa pois proceder à atualização das tarifas, em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2013, aplicadas nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo, que foram fixadas pela Portaria n.º 177/2012, de 28 de dezembro, no entanto aprovando aumentos para valores em média inferiores à taxa de inflação registada para o mês de outubro.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M,

de 8 de março, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/M, de 20 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a €0,80. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 8.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 9.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 10.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 11.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação

- da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
- e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - i) Complemento solidário para idosos;
 - ii) Rendimento social de inserção;
 - iii) Subsídio Social de desemprego:
 - iv) Primeiro Escalão do abono de família;
 - v) Pensão social de invalidez e velhice;
 - vi) Pensão de aposentação.
- 12.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 8, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 13.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 14.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial confirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer e não beneficia de ação social educativa nos transportes.
- 16.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 17.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 18.º É revogada a Portaria n.º 177/2012, de 28 de dezembro.
- 19.° O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 13 de dezembro de 2013.

A Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição Almeida Estudante

ANEXO I da Portaria n.º 122/2013, de 23 de dezembro

Sistema tarifário Títulos de Transporte

- PASSE Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL I Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL II Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL INVALIDEZ I Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL INVALIDEZ II Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

- PASSE SOCIAL SÉNIOR I Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL SÉNIOR II Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL PENSIONISTA Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL ESTUDANTE Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que estão matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- PASSE SOCIAL CRIANÇA Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.
- BILHETE DE BORDO Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II da Portaria n.º 122/2013, de 23 de dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo

publico coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo		
PERCURSOS	PASSE	
	SOCIAL I	SOCIAL II
Percurso n.º 1		
Cidade/Dragoal	€ 20,60	€ 22,35
Cidade/Farrobo	€ 26,10	€ 28,25
Cidade/Camacha	€ 37,10	€ 40,15
Percurso n.º 2	-	-
Cidade/Portela	€ 26,10	€ 28,25
Cidade/Serra de Fora	€ 37,10	€ 40,15
Percurso n.º 3	-	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 24,75	€ 26,80
Cidade/Campo de Cima	€ 37,10	€ 40,15
Percurso n.º 4	-	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 24,75	€ 26,80
Cidade/Cabeço	€ 26,10	€ 28,25
Cidade/Calheta	€ 37,10	€ 40,15
Percurso n.º 5	-	-
Cidade/Porto de Abrigo	€ 42,55	€ 46,15

	PASSE SOCIAL	
PERCURSOS	SENIOR I/ INVALIDEZ I	SENIOR II/ INVALIDEZ II
Percurso n.º 1		
Cidade/Dragoal	€ 13,70	€ 15,45
Cidade/Farrobo	€ 17,40	€ 19,60
Cidade/Camacha	€ 24,75	€ 27,85
Percurso n.º 2	-	-
Cidade/Portela	€ 17,40	€ 19,60
Cidade/Serra de Fora	€ 24,75	€ 27,85
Percurso n.º 3	-	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 16,45	€ 18,50
Cidade/Campo de Cima	€ 24,75	€ 27,85
Percurso n.º 4	-	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 16,45	€ 18,50
Cidade/Cabeço	€ 17,40	€ 19,60
Cidade/Calheta	€ 24,75	€ 27,85
Percurso n.º 5	-	-
Cidade/Porto de Abrigo	€ 28,40	€ 31,95

PERCURSOS	PASSE SOCIAL PENSIONISTA
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	€ 6,90
Cidade/Farrobo	€ 8,65
Cidade/Camacha	€ 12,40
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	€ 8,65
Cidade/Serra de Fora	€ 12,40
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 8,20
Cidade/Campo de Cima	€ 12,40
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 8,20
Cidade/Cabeço	€ 8,65
Cidade/Calheta	€ 12,40
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	€ 14,20

PERCURSOS	PASSE SOCIAL CRIANÇA
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	€ 18,85
Cidade/Farrobo	€ 23,90
Cidade/Camacha	€ 33,95
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	€ 23,90
Cidade/Serra de Fora	€ 33,95
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 22,70
Cidade/Campo de Cima	€ 33,95
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 22,70
Cidade/Cabeço	€ 23,90
Cidade/Calheta	€ 33,95
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	€ 39,00

PERCURSOS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	€ 20,60
Cidade/Farrobo	€ 26,10
Cidade/Camacha	€ 37,10
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	€ 26,10
Cidade/Serra de Fora	€ 37,10
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 24,75
Cidade/Campo de Cima	€ 37,10
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 24,75
Cidade/Cabeço	€ 26,10
Cidade/Calheta	€ 37,10
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	€ 42,55

PERCURSOS	PASSE
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	€ 32,80
Cidade/Farrobo	€ 41,50
Cidade/Camacha	€ 59,00
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	€ 41,50
Cidade/Serra de Fora	€ 59,00
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 39,30
Cidade/Campo de Cima	€ 59,00
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	€ 39,30
Cidade/Cabeço	€ 41,50
Cidade/Calheta	€ 59,00
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	€ 67,75

Número 179

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais lauda	ıs €38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74.98	€37.19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)